PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 77 N

# JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação ad Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, oque fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.192.898/0001-02, com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, n°. 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, neste ato representado por seu secretário, DANIEL PAULINO DE SOUZA, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação me conformidade com o artigo 74, V, da Lei n°. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação da Polícia Militar.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar - ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da Polícia Militar, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade do Município de Santa Rita do Sapucaí sendo constatado que a Administração não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Centro que atenda à necessidade da contratação, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender às necessidades da Administração, bem como foi verificado em sites eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo ,47 ,V da Lei. N ° 141.32/1, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

02.14.181.0601.0075.339039 - 672 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 78

Santa Rita do Sapucaí, 23 de Dezembro de 2024.

**Daniel Paulino de Souza**
*Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana*